ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ003157/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058320/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.215530/2025-82
DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

E

FUNDACAO BENEDITO PEREIRA NUNES, CNPJ n. 28.964.252/0002-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS EDUARDO FARIA FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos auxiliares de administração escolar, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISOS SALARIAIS

O reajuste salarial dos auxiliares de administração escolar deverá ocorrer em 1º de março de 2025 no importe de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois décimos por cento) sobre os salários legalmente devidos em fevereiro de 2025 e pagos a partir de primeiro de março de 2025.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos auxiliares de administração escolar que porventura tiveram seus contratos de trabalho rescindidos antes da assinatura do presente acordo o pagamento das diferenças, através de recibo de rescisão complementar.

Parágrafo Segundo: O piso salarial da categoria será de R$ 1.908,06 (hum mil, novecentos e oito reais e seis) mensais aplicados aos auxiliares administrativos nível 1, porteiros e aos serventes.

Parágrafo Terceiro: Para os assistentes administrativos nível 1, o piso pactuado será o de R$ 3.255,8
mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Privacidade - Termos

Parágrafo Quarto: Os demais auxiliares de administração escolar terão o salário reajustado com o percentual de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois décimos por cento) sobre os salários vigentes em fevereiro de 2025.

Parágrafo Quinto: Para os aprendizes, observar a hora mínima federal, fixada por lei, nos termos do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal c/c artigo 428, §2º da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS VANTAGENS SUPERIORES

Caso a FBPN já conceda vantagens superiores as estipuladas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, como, por exemplo, tabelas salariais, adicional especial de tempo de serviço e sistema próprio de recrutamento interno, deverão assegurar aos seus empregados tais vantagens.

Parágrafo Único — As vantagens a que se refere esta cláusula poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a intervenção da comissão paritária, para tanto instituída.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR ANTIGUIDADE

O adicional por Antiguidade (triênio) será de 3% (três por cento) incidente sobre o salário do Empregado(a), de acordo com a política adotada pela FBPN, exceto àqueles que optaram pelo anuênio.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TÍQUETE REFEIÇÃO E/OU VALE ALIMENTAÇÃO

A FBPN fornecerá aos seus empregados vale alimentação no importe de R$ 436,63 (quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) por mês trabalhado a partir de 1º de março de 2025.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado a participação do empregado no importe de R$1,00 (um real) por mês, que deverá ser descontado no contracheque de pagamento.

Parágrafo Segundo – O benefício previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro – O benefício previsto nesta cláusula será pago de forma antecipada, em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês trabalhado. Inclusive no mês em que o empregado estiver em gozo de férias.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 187/2021, aos empregados da FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS e aos seus dependentes poderão ser concedidas bolsas de estudo integrais ou parciais nos cursos de ensino superior ofertados pela Faculdade de Medicina de Campos (entidade de ensino superior mantida pela Fundação Benedito Pereira Nunes) em quantitativo que não supere o teto de 20% (vinte por cento) do quantitativo de bolsas ofertadas conforme art. 22, § 4.º, conquanto sejam selecionados em processo seletivo realizado nos termos do art. 1.º, inciso II, da Portaria institucional n.º 08/2022, exarada pela Fundação Benedito Pereira Nunes e preencham os critérios socioeconômicos previstos no art. 19, § 1.º, incisos I ou II, além dos demais critérios registrados nos editais correlatos, durante a manutenção do vínculo empregatício e com estrita observância aos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dispensa sem justa causa, será preservado o direito previsto nesta cláusula, até o final do semestre letivo (para a graduação), no curso em que esteja matriculado o funcionário ou seu dependente na época da dispensa.

Parágrafo Segundo: para os casos de desligamento por justa causa o benefício cessará de imediato, devendo o(a) ex-empregado(a) honrar com o pagamento das mensalidades a partir da data da dispensa.

Parágrafo terceiro: Este benefício não se incorpora ao salário, assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

Parágrafo quarto: Em observância ao disposto na CCT 2022/23, o benefício previsto na presente cláusula é assegurado aos beneficiários já matriculados até março de 2022, independentemente do preenchimento dos requisitos contidos no *caput*.

Parágrafo quinto: O benefício previsto na presente cláusula não será extensível ao aluno que houver sido reprovado por faltas ou notas em mais de dois componentes curriculares, no semestre letivo sucessivo a contar da reprovação.

Parágrafo sexto: Além do benefício previsto no caput e observados todos os parágrafos acima, serão concedidas 2 (duas) bolsas para o curso de medicina, 2 (duas) bolsas para o curso de farmácia e 2 (duas) bolsas para o curso de enfermagem, para serem distribuídas/rateadas, para os beneficiários da presente cláusula que não atendam os requisitos previstos no *caput* para obtenção da bolsa, bem como àqueles que consigam a bolsa não integral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a FBPN do pagamento dos dias não trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA NONA - DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade no emprego nos cento e vinte dias após o término do auxílio-maternidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado o direito à garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária.

Parágrafo Primeiro: O direito previsto no caput da presente cláusula está condicionado aos seguintes requisitos cumulativos: (i) que o empregado tenha informado, prévia e formalmente a FBPN a respeito dos 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire o direito a aposentadoria voluntária; e (ii) desde que trabalhe na FBPN há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Segundo: - Adquirido o direito de aposentadoria, extingue-se a garantia prevista no *caput* desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados da FBPN abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho terão jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, sem que isso acarrete em redução salarial ou alteração do divisor 220h nas hipóteses de pagamento de horas extras.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas na FBPN, de modo que as horas excedentes à jornada legal dos colaboradores sejam, alternativamente e a critério exclusivo da FBPN, compensadas com a correspondente diminuição de carga horária de trabalho em dias posteriores, ou seja, regularmente pagas como acréscimo legais, até o prazo definido abaixo:

I – um ano da data da realização das horas extraordinárias; II - no caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a FBPN a permitir o acesso ao Banco de Horas para todos os empregados interessados, inclusive pela representação sindical quando prévia e expressamente solicitada, com a anuência do titular dos dados.

Parágrafo Segundo – Não haverá onerosidade para o empregado em razão de compensação de dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento. Ou seja, o empregado que não realizar horas extraordinárias não poderá sofrer descontos decorrentes de folgas dadas em dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento.

Parágrafo Terceiro – Não estão abrangidos pelo regime previsto nesta cláusula, além dos prescritos no artigo 62 da CLT, os empregados que ocuparem cargos enquadrados como profissionistas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado ao Empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pela FBPN e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Fica autorizada a instituição a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, de acordo com o previsto na Portaria n° 671, de 08 novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego. Fica estabelecida a compensação de jornada, pelas quais os estabelecimentos de ensino ficam desobrigados de pagar o acréscimo de salário se, o excesso de hora em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 1 (um ano).

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado a FBPN o controle de frequência sem a emissão do comprovante diário, desde que disponibilize a frequência para o empregado sempre que solicitado conforme previsto na Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério de Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão contratual o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA ESPECIAL

Tendo em vista a especificidade dos trabalhos, poderá a FBPN implantar a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas para os empregados abrangidos pelo presente, garantido o intervalo de 01 (uma) hora para repouso/alimentação.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Antecipação do pagamento das férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do Art.145 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA - CURSOS

Se for do interesse do estabelecimento de ensino, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo único - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços ao estabelecimento de ensino por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA GALA E NOJO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I – Por 9 (nove) dias consecutivos em caso de gala (casamento civil ou religioso) ou da oficialização de união estável, contados a partir da data do evento. Na hipótese de conversão da união estável em casamento, a licença não poderá ser novamente concedida;

– Igualmente, em caso de luto, em decorrência de falecimento de pai, mãe, irmã(o), cônjuge, filhos, companheiro (a) ou dependente legal devidamente inscritos perante a previdência social.”

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO UNIFORME

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme pela FBPN, para os cargos que forem exigidos a utilização, observando o dever do(a) empregado(a) de conservação.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a FBPN declara expressamente reconhecer nos termos do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, os 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2022 e que vierem a ser eleitas a partir da vigência do presente acordo coletivo, estes últimos mediante prévia notificação.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A FBPN se compromete a fornecer anualmente ao sindicato a relação nominal dos empregados abrangidos pelo presente acordo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A IES descontará de todos os(as) Empregados(as) beneficiados com o presente acordo, sindicalizados ou não, em favor do SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SAAE-RJ, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL o valor correspondente a 3% (três inteiros por cento) do salário de cada Empregado(a), da competência do mês de setembro de 2025.

Parágrafo primeiro - O(a) empregado(a) possui o direito de se opor ao desconto da Contribuição aqui estabelecida, convencionando-se o prazo será de 20 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação do presente ACT no site do SAAE-RJ, podendo ser manifestada, pessoalmente, junto ao departamento pessoal da Fundação Benedito Pereira Nunes, mediante requerimento por escrito e assinado.

I – A FBPN se compromete a apresentar até o dia 05.10.2025, todas as oposições realizadas.

Parágrafo segundo - Os descontos são anuais e se destinam ao ressarcimento do trabalho e das despesas da Entidade Sindical em promover negociação coletiva que beneficia toda a categoria, inclusive, os não sindicalizados, levando em conta o Princípio da Solidariedade, uma vez que, a contribuição assistencial tem natureza jurídica ressarcitória e não compulsória. Além disso, se destina à criação de departamentos para melhor atendimento aos associados, manutenção e ampliação dos serviços assistenciais, já que não adotaram o sistema de contribuição confederativa, como ficou estabelecido nas assembleias gerais realizadas.

Parágrafo terceiro - O recolhimento, em favor do SAAE-RJ deverá ser pago até o dia 10.10.2025, acompanhado da correspondente relação nominal e valores devidos, nos termos dispostos nos incisos IV e V do art. 8º da Constituição Federal, e, será depositado na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE/RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04) e o comprovante, deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: saaerdj@saaerj.org.br

Parágrafo quarto - Haverá divulgação conjunta entre SAAE-RJ e FBPN quanto as conquistas sindicais, notadamente o aumento salarial e benefícios com a assinatura do presente ACORDO.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a Fundação Benedito Pereira Nunes (FBPN) e seus empregados, especificamente os Auxiliares de Administração Escolar localizados na base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: Para fins do presente acordo, considera-se que a atividade-fim da Faculdade de Medicina de Campos (entidade mantida pela FBPN) é o ensino e a educação e integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares, que trabalhem em benefício exclusivo dessa entidade mantida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PREVALÊNCIA E COMPENSAÇÃO

O presente acordo prevalecerá sobre quaisquer outras Convenções Dissídios e Instrumentos Coletivos, firmados pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro com o

Sindicato Patronal ao qual a FBPN esteja associada, no período de vigência aqui especificado.

}

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARLOS EDUARDO FARIA FERREIRA
DIRETOR
FUNDACAO BENEDITO PEREIRA NUNES

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.